

NOVA DECISÃO DO TG SOBRE O ACESSO A PEDIDOS DE CLEMÊNCIA

A 22 de Maio, o Tribunal Geral da UE ("TG")¹ decidiu anular a Decisão da Comissão² que tinha recusado o acesso ao Processo COMP/F/38.899.

O acesso ao supra mencionado processo tinha sido requerido a 9 de Novembro de 2007 pela empresa EnBW Energie Baden-Württemberg AG ("EnBW Energie") que se considerou afectada pela acção de um cartel que havia operado no mercado de equipamentos de comutação com isolamento de gás e ao qual a Comissão veio a aplicar coimas no valor de 750 milhões de Euros. A referida condenação teve por base um pedido de clemência de uma das empresas participantes no cartel.

A EnBW Energie apresentou o seu requerimento de acesso ao processo, tendo por base o Regulamento (CE) n.º 1049/2001 relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, que afirma, no seu art. 2.º n.º 1, que «Todos os cidadãos da União e todas as pessoas singulares ou colectivas que residam ou tenham a sua sede social num Estado-Membro têm direito de acesso aos documentos das instituições, sob reserva dos princípios, condições e limites estabelecidos no presente regulamento.»

A Comissão Europeia recusou, porém, o acesso aos referidos documentos

citando a excepção prevista no terceiro parágrafo do n.º 2 do art. 4.º do referido Regulamento (CE) n.º 1049/2001: «As instituições recusarão o acesso aos documentos cuja divulgação pudesse prejudicar a protecção de objectivos de actividades de inspecção, inquérito e auditoria».

Inconformada, a EnBW Energie propôs uma acção de anulação da referida decisão, afirmando não ser de aceitar a interpretação efectuada pela Comissão do referido Regulamento.

No seu acórdão, em que aceitou os argumentos avançados pela EnBW Energie, o TG recordou que, para recusar o acesso com base na citada excepção, não bastaria que os documentos requeridos estivessem relacionados com actividades de inspecção, inquérito ou auditoria. Antes caberia à Comissão demonstrar o modo como o acesso aos documentos poderia especificamente prejudicar os objectivos referidos. As excepções referidas no referido Regulamento deveriam, assim, ser interpretadas restritivamente.

O argumento avançado pela Comissão de que tornar públicos documentos disponibilizados ao abrigo do programa de clemência teria efeitos nefastos na possibilidade de futuras empresas participarem naqueles programas não convenceu o TG. O TG contrapôs que a interpretação avançada pela Comissão permitiria, na prática, colocar fora do escrutínio público vastas áreas da actividade de investigação da Comissão. O TG considerou que tal interpretação

"Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano"
Chambers European Excellence Awards, 2009, 2012/ Who's Who Legal Awards, 2006, 2008, 2009, 2010, 2011/ The Lawyer European Awards-Shortlisted, 2010, 2011

"Melhor Sociedade de Advogados no Serviço ao Cliente"
Clients Choice Award - International Law Office, 2008, 2010, 2011

"5ª Sociedade de Advogados mais Inovadora da Europa"
Financial Times - Innovative Lawyers Awards, 2011

"Melhor Sociedade de Advocacia de negócios da Europa do Sul"
ACQ Finance Magazine, 2009

"Melhor Departamento Fiscal do Ano"
International Tax Review - Tax Awards 2006, 2008

Prémio Mind Leaders Awards™
Human Resources Suppliers 2007

1 Processo T 344/08 *EnBW Energie Baden-Württemberg AG c. Comissão*, Acórdão do TG proferido em 22 de Maio de 2012.

2 SG.E.3/MV/psi D (2008) 4931 de 16 Junho de 2008.

contendia com o citado dever de interpretação restritiva das excepções previstas no Regulamento.

Implicações práticas do Acórdão:

O presente acórdão estende a jurisprudência anterior relativa ao acesso a elementos disponibilizados no quadro de um pedido de clemência. Efectivamente, o TJUE, no âmbito de uma decisão prejudicial, tinha já aberto a porta à possibilidade de disponibilização, a autores de acções cíveis de indemnização afectadas por infracções de direito da concorrência, de elementos apresentados a uma autoridade da concorrência por um requerente de clemência³. Veja-se, neste ponto, a nossa [Newsletter](#) relativa a esta primeira decisão.

Com este acórdão do TG fica clara a inexistência de uma excepção automática ao direito de acesso de documentos da Comissão obtidos na sequência de um pedido de clemência. A decisão do TG facilita futuras acções de indemnização cível pelos sujeitos afectados por cartéis, restringindo, amplamente, a possibilidade da Comissão limitar o acesso a documentos muitas vezes necessários para fundamentar um pedido de indemnização cível. Não deverá, assim, este acórdão deixar de ser levado em conta por futuros potenciais requerentes de clemência que, necessariamente, considerarão os riscos de possíveis acções de indemnização cíveis subsequentes às decisões da Comissão Europeia.

A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Nota Informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte **Sara Estima Martins** (sara.estimamartins@plmj.pt) ou **João Ilhão Moreira** (joao.ilhaomoreira@plmj.pt).

³ Processo C-360/09, *Pfleiderer AG c. Bundeskartellamt*, acórdão do TJ proferido em 14 de Junho de 2011.